

PS n.º 009, de 04/01/2016, em favor de OZANA MARIA DE AVIZ SILVA, dependente do ex-segurado Hermínio Nonato de Aviz Canelas da Silva; Processo n.º 51688-6/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0153, de 02/01/2014, em favor de MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA, dependente do ex-segurado Gerenaldo da Silva; Processo n.º 53454-9/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 2218, de 27/08/2013, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA NUNES, dependente do ex-segurado Manoel dos Santos Nunes; Processo n.º 53632-9/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1865, de 05/08/2013, em favor de JOSÉ DE LIMA BARBOSA, dependente da ex-segurada Fernandina Ferreira Barbosa.

ACÓRDÃO Nº. 61.538

(Processos n.ºs. 2017/50208-7, 2017/52951-6, 2017/53213-5, 2017/53403-9 e 2017/53455-0)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão abaixo identificados:

Processo n.º 2017/50208-7: Pensão Civil consubstanciada nas PORTARIAS PS n.º 1765 de 1.10.2015 em favor de Sérgio Maurício da Costa Nascimento, dependente da ex-segurada Ana Helena Monteiro das Neves; Processo n.º 2017/52951-6: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 874 de 1.9.2016 em favor de Maria Zilmair de Souza Oliveira, dependente do ex-segurado Pedro Rocha de Oliveira; Processo n.º 2017/53213-5: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0613 de 1.6.2016 em favor de Raimundo de Oliveira Pereira, dependente da ex-segurada Rosa da Silva Pereira; Processo n.º 2017/53403-9: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1110 de 25.4.2011 em favor de Deborah Mayara Alves Moraes e Giovanna Alves Moraes, dependentes do ex-segurado Raelson Ferreira de Moraes; Processo n.º 2017/53455-0: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0958 de 26.6.2013 em favor de Roneriana Rodrigues Soares e Thiago Levy da Conceição da Cruz, dependentes do ex-segurado Ademar Calandrine da Cruz.

ACÓRDÃO Nº. 61.539

(Processos n.ºs 52353-6/2009 e 52343-4/2009)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos referentes aos processos abaixo discriminados:

Processo nº 52353-6/2009 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0474, de 12/06/2001, em favor de DOLORES CAETANO DE LIMA e CAMILA CAETANO SULIMAN, dependentes do ex-segurado José Flávio Alves de Lima; Processo nº 52343-4/2009 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0451, de 31/05/2001, em favor de MARIA FERREIRA DE SOUSA, dependente do ex-segurado Geraldo Ferreira de Sousa.

ACÓRDÃO Nº. 61.540

(Processo n.º. 2016/50480-4)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPLAN FDE nº 168/2014

Responsável/Interessado: JOÃO GOMES DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO GOMES DA SILVA (CPF: 078.747.403-78), Ex-Prefeito do Município de Goianésia do Pará, no valor de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 61.541

(Processo n.º 54342-7/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SANDRA REGINA DA SILVA, WALBER LOPES DE OLIVEIRA, MARILENE ANDREZA GUERREIRO DE SOUZA, GERSON COELHO FONSECA, ISRAEL ESTUMANO RIBEIRO, ALESSANDRA DO SOCORRO NASCIMENTO LEITE, ROSILENE SILVA DE OLIVEIRA, JOSE ALFREDO RABELO DA COSTA, MARCIA MIRANDA MARQUES e ROSIANE ANTUNES LOBATO.

ACÓRDÃO Nº. 61.542

(Processo n.º 50016-6/2016)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com

fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: I-Deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 0870, de 28/04/2015, em favor de MARIA CREUNILDA RIBEIRO, no cargo de Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; II-Cientificar a beneficiária para, caso queira, pleiteie junto ao Igeprev alterações nos proventos de sua aposentadoria que se encontram aquém do efetivamente devido.

ACÓRDÃO Nº. 61.543

(Processo n.º 2019/53210-3)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de pessoal em favor de PATRICIA PARNOV CAVALCANTE, DANILO ARAGÃO DE ARAGÃO, JOZIAS FARIAS PEREIRA e JONATAS SOUSA DA SILVA, aprovados no concurso público C-184, realizado pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 61.544

(Processo n.º 52084-0/2019)

Assunto: Denúncia apresentada pelo Sr. LUIZ RICARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA contra o Sr. JAIR LOPES MARTINS, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia/PA, alegando que o referido Município firmou o convênio nº 003/2018 com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer em junho de 2018 e, até a data da denúncia, não teria ocorrido a respectiva prestação de contas.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 290 do RITCE/PA, e no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil:

- 1- Determinar o arquivamento da presente denúncia apresentada pelo Sr. LUIZ RICARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, sem resolução de mérito, pela perda superveniente de objeto;
- 2- Anexar a presente denúncia ao processo de Prestação de Contas nº 51193-8/2020, para análise conjunta dos fatos.

ACÓRDÃO Nº. 61.545

(Processo n.º 2019/53862-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e DANILA LIMA MELO.

RESOLUÇÃO Nº. 19.265

(Processo n.º 50929-4/2014)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Decisão recorrida: Acórdão nº 53.034, de 11.03.2014

Recorrente: CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Secretário da SEEL, à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 179, §4º, inciso II, do Ato nº. 63, de 19 de dezembro de 2012:

- I – Conceder o prazo de quinze (15) dias, para que o recorrente apresente a documentação pendente; e,
- II – Determinar a reabertura da instrução processual, após o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a fim de que, a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a mesma.

RESOLUÇÃO Nº. 19.267

(Processo n.º 2017/50655-4)

Assunto: Apreciação dos Planos de Ação apresentados pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará e pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da Auditoria Operacional realizada na SUSIPE.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Ratificar os planos de ação da SUSIPE, da SEGUP e do CONSEP, determinando que seja encaminhado, a cada 6 (seis) meses, relatório de acompanhamento, contendo o estágio de implementação das medidas propostas;
- 2) Dar ciência aos gestores da SUSIPE, da SEGUP e do CONSEP, encaminhando cópias da presente decisão e do relatório da Secretaria de Controle Externo;
- 3) Encaminhar cópias da presente decisão e do relatório da Secretaria de Controle Externo, à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior;
- 4) Determinar o retorno dos autos à Secex para o devido acompanhamento.

Protocolo: 679204